



RECEBIDO EM
11/03/2022
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2011 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO EM PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO, REGULAMENTA A SUA CONCESSÃO, CRIA SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE LAVOURAS E ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2011, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO EM PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO, REGULAMENTA A SUA CONCESSÃO, CRIA SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE LAVOURAS E ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

Art. 1º (...)

(...)

V - Os serviços deverão ser protocolados até o dia 30 de novembro de cada ano, para a concessão do benefício requerido ou a execução dos serviços no respectivo exercício. (NR)

a) Os pedidos de óleo diesel, deverão ser requeridos junto a Emater de Morro Reuter, até o dia 30 de agosto de cada ano. No caso da retirada do óleo diesel, esta deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano, ambos não sendo acumuláveis para o próximo exercício.

Art. 6º (...)

a) Será autorizado o subsídio do transporte de calcário ao agricultor na proporção de 01(uma) saca de 50Kg a cada 1,50 VRM de produção, limitado a 600 sacas/ano, por grupo familiar, devendo participar com o custo do óleo diesel, com valores aprovados pelo Comdagro. (NR)

(...)

c) Será subsidiado pelo Município, com veículos da Municipalidade, o transporte de materiais como brita, areia, saibro, substrato, casca de arroz e carga de ração para alimentação animal, para melhorias de acessos das propriedades, limitado ao número de 5 cargas por insumo por grupo familiar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

desde que apresentadas as Notas Fiscais de aquisição dos insumos em aquisição direta dos agricultores, limitada a distância de um raio de até 100km de distância da sede do Município, para a retirada dos insumos e transporte. (NR)
Parágrafo Único: Os beneficiários para terem direito ao transporte de uma (01) carga de insumos acima citados, necessitam ter registrada junto ao Bloco de Produtor a produção primária no exercício civil imediatamente anterior, comprovada até o dia 31 de março de cada ano no setor de produção agrícola, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). (NR)

Art. 10. Fica criado o serviço de adequação de lavouras e melhoria de estradas, com uso de trator esteira, retroescavadeira, patrola, caminhão basculante, caminhão pipa, trator mais rolo compactador, e escavadeira hidráulica, na seguinte proporção: (NR)

a) Os beneficiários dos serviços deverão comprovar produção comercializada em um limite mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para cada hora de serviço solicitada, tendo um contrapartida de 40% (quarenta por cento) do valor da hora, sendo este fixado pela última licitação vigente, cabendo ao Município o custeio do remanescente, calculado em 60% sobre o custo apurado para produtores com enquadramento de Aptidão ao Pronaf e para os demais, uma contrapartida financeira de 70% (setenta por cento) do valor da hora, sendo este fixado pela última licitação vigente, cabendo ao Município o custeio do remanescente, calculado em 30%; (NR)
(...)

Art. 10A – Fica criado o serviço de trituração de galhos de árvores ornamentais e frutíferas, cujos beneficiários dos serviços deverão comprovar produção comercializada em um limite mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para cada hora de serviço solicitada, tendo um contrapartida de 40% (quarenta por cento) do valor da hora, sendo este fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Município o custeio do remanescente, calculado em 60% sobre o custo apurado para produtores com enquadramento de Aptidão ao Pronaf e para os demais, uma contrapartida financeira de 70% (setenta por cento) do valor da hora, sendo este fixado pela última licitação vigente, cabendo ao Município o custeio do remanescente, calculado em 30%. (AC)

Art.12 - Fica previsto na presente Lei, o incentivo a produção primária, sendo a cada R\$ 100,00 (cem reais) de produção, devidamente comprovada no Bloco de Produtor, terá direito o beneficiário a um (01) litro de óleo diesel, limitado a quatrocentos (400) litros de óleo diesel por grupo familiar ao ano, para produtores com enquadramento de Aptidão ao Pronaf. (NR)

§ 1º Nos casos em que o produtor não se enquadre na Aptidão do Pronaf, o incentivo previsto no caput do presente artigo, será devido a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de produção primária comprovada no Bloco de Produtor. (NR)

§ 2º - A produção mínima para ter direito ao incentivo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 3º Os beneficiários com inscrição de Bloco de Produtor nova, fica assegurada a concessão de 40 litros de óleo diesel e uma hora máquina com subsídio. (AC)

§ 4º Para o Segurado Especial (aposentado ou em benefício) e com Bloco de Produtor Rural ativo, fica assegurada a concessão de 40 litros de óleo diesel. (AC).

Art. 13 - Será concedido ao Produtor Hortigranjeiro o Benefício de adequação de solo para construção de estufas ou construção de açudes ou cisternas para irrigação, por meio de serviços de retroescavadeira ou trator esteira, sendo fixado um limite de até 10h (dez horas), por etapa num limite anual de 20h (vinte horas) por grupo familiar. (NR)
(...)

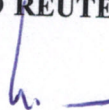
Art. 2º - A Seção V – Do incentivo a produção primária, da Lei Municipal nº 1.256/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPITULO IV – DO PROGRAMA DE ÓLEO DIESEL” (NR)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 11 DE MARÇO DE 2022.


**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 025/2022, substitutivo ao Projeto de Lei nº 015/2022, que dispõe **ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2011 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO EM PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO, REGULAMENTA A SUA CONCESSÃO, CRIA SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE LAVOURAS E ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Propomos o presente Projeto de Lei com vistas a introdução de alterações pontuais na lei de subsídios a atividade agrícola, com o precípua intuito de atender as deliberação do público alvo, tudo devidamente aprovado pelo Comdagro, conforme ata em anexo.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL